



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Civil Coletiva **1000080-87.2020.5.02.0252**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/02/2020

Valor da causa: \$5,000.00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO: DANIEL GONCALVES TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Cubatão ||| ACC 1000080-87.2020.5.02.0252
AUTOR: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
RÉU: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Vistos, etc.

Trata-se de *Habeas Corpus* coletivo com pedido liminar, impetrado pelo **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA** em favor dos trabalhadores que compõe o Grupo de Trabalho 5 da Refinaria Presidente Bernardes e Usina Termelétrica Euzébio Rocha, da Petrobras S.A, esta última apontada como autoridade coatora.

A inicial narra que cerca de 45 trabalhadores que compõe o Grupo de Trabalho 5 da Petrobras em Cubatão /SP, estão sendo mantidos em atividade desde às 23h00 do dia 06/02/2020, nas instalações da Refinaria Presidente Bernardes e Usina Termelétrica Euzébio Rocha.

O impetrante, ainda, alega que os referidos trabalhadores estão sendo impedidos de deixar o posto de trabalho, em flagrante violação ao direito de ir e vir, muito embora tenha esclarecido, contudo, que ao longo desse período, 15 trabalhadores foram liberados, em razão de problemas de saúde.

A Petrobras manifestou-se de forma espontânea nos autos. Disse que os trabalhadores estão sendo mantidos em seus postos de trabalho de forma ininterrupta, em razão de conduta atribuída ao próprio sindicato impetrante. A Petrobras alegou impossibilidade de troca de turno, pelo fato de que o sindicato impetrante não teria indicado outros obreiros para rendição, já que os empregados do Grupo de Trabalho 5 de Cubatão /SP trabalham em turnos de revezamento. A Petrobras sustentou, ainda, que a contingência indicada pelo sindicato não atende ao determinado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

Ressalto que esta ação não promove a usurpação da competência das instâncias judiciais superiores, que inclusive, já deliberaram sobre as condições e exercício da greve dos petroleiros. O único objeto deste processo é a liberdade de locomoção dos trabalhadores do Grupo de Trabalho 5, mantidos em atividade nas instalações da Refinaria Presidente Bernardes e Usina Termelétrica Euzébio Rocha, da Petrobras S.A, em Cubatão/SP, desde às 23h00 do dia 06/02/2020.

O *Habeas Corpus* é uma medida judicial prevista no artigo 5º, LXVIII da Constituição Federal e artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, que tem como objetivo a proteção da liberdade de locomoção do indivíduo, quando esta se encontra ameaçada ou restringida de forma direta ou indireta.

A doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem admitindo a impetração de *Habeas Corpus* coletivo, quando há um número amplo de pessoas, mesmo que parte delas sejam indeterminadas, haja vista que a Constituição e o Código de Processo Penal não limitam, nestes termos, o instituto.

Destaco também que a própria Constituição outorga à Justiça do Trabalho a competência para julgar *Habeas Corpus*, quando o ato questionado envolva matéria sujeita à sua jurisdição (Art. 114, IV), isto é, quando houver lide entre empregados e empregadores decorrente da relação de trabalho.

Assim, passo a analisar o pleito liminar.

Pela manifestação das partes, vejo que é incontroverso o fato de que os trabalhadores que compõe o Grupo de Trabalho 5, em número de aproximadamente 45 pessoas, estão confinados nas instalações da Refinaria



Presidente Bernardes e Usina Termelétrica Euzébio Rocha, da Petrobras S.A, em Cubatão/SP, desde às 23h00 do dia 06/02/2020.

Certamente não é razoável que trabalhadores que laboram em turnos de revezamento de oito horas mantenham-se ativos, nas dependências do empregador, por mais de 120 horas contínuas. Por mais que a referida área da Petrobras em Cubatão seja dotada de instalações sanitárias satisfatórias, a manutenção dos trabalhadores em área confinada dentro de uma refinaria de petróleo e usina termelétrica pode agravar os riscos de danos à saúde, pois trata-se de ambiente insalubre e de notória periculosidade.

A manutenção de trabalhadores por demasiado tempo, em ambiente de trabalho insalubre e perigoso, certamente aumenta o risco de exposição a acidentes e doenças do trabalho. Além disso, a manutenção ininterrupta dos empregados em ambiente de trabalho, acaba por prejudicar a convivência dos obreiros com seus familiares, a interação social e a realização de atividades destinadas ao lazer ou ao aprimoramento cultural.

Tenho que a permanência prolongada, ininterrupta e eventualmente espontânea dos trabalhadores junto às instalações da Petrobras, em Cubatão, se dá devido à existência de ordem advinda de superior hierárquico, podendo, assim, ser caracterizada como oriunda de coação moral. A coação moral sobre os trabalhadores impede a voluntariedade da tomada de decisões, fazendo, portanto, com que suas manifestações de vontade diante do empregador sejam consideradas viciadas.

A Constituição Federal assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama o direito à liberdade de locomoção, denotando em um de seus sentidos, a ausência de submissão à situações de confinamento que venham agredir a integridade física e moral do indivíduo.

Sendo assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida liminar em *Habeas Corpus*, quais sejam, a probabilidade da violência à liberdade de locomoção e o *periculum in mora*, determino o encerramento do turno de trabalho dos trabalhadores que compõe o Grupo de Trabalho 5 da Petrobras S.A em Cubatão/SP, com a imediata liberação dos pacientes e a vedação de suas permanências nas instalações da Refinaria Presidente Bernardes e Usina Termelétrica Euzébio Rocha.

Destaco que é admitido, no entanto, o reinício da jornada dos pacientes, após o interstício legal estabelecido em lei ou em negociação coletiva.

A presente ordem deverá ser cumprida imediatamente, por intermédio de oficial de justiça, que poderá requisitar força policial necessária ao seu estabelecimento.

Por cumprimento imediato entenda-se aquele ordeiro e estritamente necessário à preservação da segurança dos agentes públicos, dos pacientes, dos prepostos da Petrobras e terceirizadas e de suas instalações e equipamentos.

Ao cumprir o mandado, o oficial deverá lavrar auto circunstanciado das condições do cumprimento da media judicial e juntá-lo aos autos.

Intime-se o impetrante.

Intime-se o Ministério Público, para que em dois dias ofereça parecer.

Intime-se a Petrobras para que no mesmo prazo preste esclarecimentos.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.



CUBATAO, 12 de Fevereiro de 2020

RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RONALDO ANTONIO DE BRITO JUNIOR - 12/02/2020 22:38:01 - 72d838e
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021222123259100000168314569>
Número do processo: 1000080-87.2020.5.02.0252
Número do documento: 20021222123259100000168314569